

1. NOTÍCIAS

Desde a última newsletter foram adjudicadas as empresas:

- **Metrimus**, Gestão e Promoção Imobiliária – Implementação de Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a ISO 9001:2000
- **Chãobom**, jardins e espaços verdes – projectos e manutenção – Implementação de Sistema de Gestão Ambiental de acordo com a ISO 14001

Também desde a última auditoria foi-nos adjudicado um projecto de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) nas empresas em que demos apoio até à certificação do SGQ:

- **Cleanet**, Limpezas Industriais Lda.
- **FlowSystems**, sistemas de medição de fluidos
- **Civopal**, Sociedade de Construções e Obras Públicas Lda.
- **Rui Prata Ribeiro**, serviços de engenharia Lda.

De acordo com o Decreto-lei 12/2004 de 09 de Janeiro o exercício da actividade de Construção depende da existência de Alvará ou Título de Registo, a conceder pelo IMOPPI. Estamos a elaborar processos de candidatura ao alvará nas empresas:

- **Ventiltirso**
- **Tempoclima**
- **Eurospiro**

No âmbito do INOVJOVEM estamos a colaborar com as empresas **colquimica** e **IT Synergie**, em associação com a ANJE.

Também destacamos as seguintes parcerias:

- Com a Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) no âmbito da elaboração de processos de candidatura aos programas PROPEP e REDE.

2. TEMA SELECIONADO

Desde Janeiro 2007 que a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição e a Avaliação do Impacte Ambiental, são de implementação obrigatória, pelo que nesta newsletter decidimos abordar estes temas.

2.1. PREVENÇÃO INTEGRADA DA POLUIÇÃO

O Decreto Lei 194/2000 de 21 de Agosto transpõem para a legislação nacional a directiva relativa a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição.

Este decreto Lei assenta basicamente na prevenção ambiental, em deterioramento de uma politica de tratamento da poluição ambiental, de abordagem de fim de linha, ou ainda de transferência de fontes de poluição.

Para atingir esta prevenção ambiental é sugerida a utilização das melhores tecnologias disponíveis (MTD).

Com o objectivo da rápida e real implementação da directiva determinou-se a sua inserção nalguns regimes de licenciamento ambiental, obrigatória por lei para algumas industrias mais poluidoras.

Assim sendo todas as industrias constantes do anexo I desta directiva são obrigadas a implementar a prevenção ambiental, isto é a licenciamento ambiental, de acordo com o seguinte critério:

- As novas instalações estão sempre sujeitas a licenciamento ambiental,
- As instalações já existente devem possuir licença ambiental até 30 Outubro.

A obtenção, por parte das indústrias desta licença ambiental depende de:

- Utilização das MTD,
- Preenchimento de inquérito específico,
- Seja evitada a produção de resíduos, aplicando o principio dos 3 R's,
- Utilização eficiente da energia,
- Adaptação de medidas para prevenir acidentes ambientais,
- Adaptação de medidas preventivas para a desactivação das instalações, destinadas a evitar riscos ambientais, e a repor o local em bom estado.

Nota: Caso para além desta directiva as instalações também estejam sujeitas a “Avaliação do Impacte Ambiental”, a licença ambiental só pode ter lugar após a emissão da declaração de impacte ambiental. (ver capítulo 2.2.)

Newsletter 22 – Fevereiro 2006

Esta directiva ainda estabelece os limites de poluição, grau de exigência mínimo, associados a cada actividade, no seu anexo II.

Por outro lado a determinação das MTD deve obedecer ao anexo III.

2.2. AVALIAÇÃO DO IMPACTE AMBIENTAL

O DECRETO lei 69/2000 transpões para a legislação nacional o regime jurídico sobre a “Avaliação de Impacte Ambiental”.

A “A.I.A.” é um instrumento fundamental da política ambiental que promove a participação pública e o acesso do público à informação, e que resulta na emissão de uma declaração de Impacte Ambiental (D.I.A.).

Os objectivos de uma Avaliação de Impacte Ambiental” são:

- Obter informação sobre os possíveis efeitos ambientais e sociais causados pelos projectos,
- Prever a implementação de medidas destinadas a evitar/minimizar tais impactes,
- Assegurar a participação pública e a consulta dos interessados nas decisões,
- Avaliar os possíveis impactes ambientais decorrentes da execução do projecto, com base numa avaliação executada à *posteriori*

A “A.I.A.” engloba as seguintes fases:

1. Estudo de Impacte Ambiental, a ser elaborado de acordo com o anexo 3,
2. Fase de apreciação pública. Findo este prazo é elaborado a Declaração de Impacte Ambiental.